



**REGULAMENTO DO GUARDIAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ N° 24.814.796/0001-84

16 de fevereiro de 2018

REGULAMENTO DO GUARDIAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O **GUARDIAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, será regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, e em seus anexos, terão o significado a eles atribuídos no **Anexo I** deste Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Cotas de FIDC, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos seus respectivos prazos de duração ou quando da liquidação do Fundo, sendo permitida a amortização das Cotas, nos termos do presente Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O Fundo terá início na 1ª (primeira) Data de Integralização Inicial e terá prazo de duração indeterminado.

4. PÚBLICO ALVO

4.1 O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Autorizados.

5. ADMINISTRADORA

5.1 O Fundo é administrado pela CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório

nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19.

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

6.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes às Cotas de FIDC e aos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e das obrigações de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo.

6.2 São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita, inclusive aquelas estabelecidas no artigo 34 da Instrução CVM nº 356/01:

- (a) registrar, às expensas do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos e eventuais aditamentos em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (b) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (c) informar imediatamente os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do presente Regulamento e do relatório da Agência Classificadora de Risco; e
- (d) observar estritamente a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo.

6.3 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

- (a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre as Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
- (b) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento.

7. REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO CUSTODIANTE

7.1 O Fundo pagará, mensalmente, a título de Taxa de Administração, o valor calculado e provisionado diariamente, nos termos da fórmula abaixo:

$$TA = (TX \div 252) \times PL_{D-1}$$

onde:

TA: Taxa de Administração;

TX: 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano); e

PL_{D-1}: Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior à data de apuração.

7.1.1 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

7.1.2 Da Taxa de Administração:

(a) 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) do Patrimônio Líquido ao ano serão devidos à Administradora, observada a remuneração mensal mínima de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); e

(b) 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) do Patrimônio Líquido ao ano serão devidos à Gestora.

7.1.3 O valor mínimo mencionado no item 7.1.2(a) acima será reajustado anualmente com base no índice acumulado da variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getulio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.1.4 Os valores acima serão pagos no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculados e provisionados todo Dia Útil.

7.1.5 Os valores acima não incluem as despesas e os encargos previstos na cláusula 18 do presente Regulamento, a serem debitados do Fundo pela Administradora.

7.2 Como remuneração dos serviços de CUSTÓDIA será devido pelo FUNDO ao CUSTODIANTE o montante calculado sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO conforme a tabela abaixo, que deverá ser aplicada de forma incremental:

Faixa de Patrimônio Líquido (PL) – R\$	Taxa Percentual ao Ano (% a.a.)
0 - 1.000.000,00	0,15%
1.000.000,01 – 5.000.000,00	0,12%
5.000.000,01 – 10.000.000,00	0,10%
10.000.000,01 - 20.000.000,00	0,08%
20.000.000,01 – 50.000.000,00	0,06%
Acima de 50.000.000,00	0,04%

7.2.1 Caso a taxa calculada nos termos do Caput não atinja este valor, deverá ser respeitada uma remuneração mínima mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

7.3 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

8. RENÚNCIA E SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA

8.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) contados de sua convocação, para decidir sobre **(a)** sua substituição; ou **(b)** a liquidação do Fundo.

8.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação do Fundo.

8.2 No caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve ser automaticamente convocada Assembleia Geral, a ser realizada em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) a contar da referida decretação, para **(a)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(b)** deliberação acerca **(1)** da substituição da Administradora; ou **(2)** da liquidação do Fundo.

8.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de liquidação do Fundo.

8.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

8.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

8.6 As disposições desta cláusula 8 aplicam-se, no que couberem, à substituição da Gestora e do Custodiante.

9. PRESTADORES DE SERVIÇOS

9.1 A Administradora pode, sem prejuízo da sua responsabilidade e da responsabilidade de seu diretor ou sócio-gerente designado, contratar serviços de:

- (a) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção das Cotas de FIDC que poderão integrar a carteira do Fundo;
- (b) gestão da carteira do Fundo;
- (c) custódia; e
- (d) agente de cobrança.

Gestora

9.2 A Gestora foi contratada, nos termos do item 9.1(b) acima, para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira.

9.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo respectivo contrato celebrado com a Administradora, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

- (a) analisar e selecionar as Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;
- (b) observar e respeitar a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento, envidando seus melhores esforços para que o Fundo mantenha o prazo médio de sua carteira em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo;
- (c) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;
- (d) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos; e
- (e) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo.

9.2.2 No caso de descredenciamento ou renúncia da Gestora, a Administradora assumirá temporariamente as suas funções.

Custodiante

9.3 O Custodiante foi contratado, nos termos do item 9.1(c) acima, para prestar os serviços de custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo, e de escrituração das Cotas, e será responsável pelas atividades previstas na regulamentação em vigor, no presente Regulamento e no respectivo contrato celebrado com a Administradora.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas, observada a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, a valorização das Cotas por meio da aplicação de seus recursos preponderantemente em Cotas de FIDC.

10.1.1 O Fundo deverá observar a Alocação Mínima.

10.1.2 O Fundo poderá manter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em cotas emitidas por um único fundo de investimento em direitos creditórios.

10.2 Respeitada a Alocação Mínima, o remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Cotas de FIDC, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN ou créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- (b) títulos de renda fixa de emissão ou aceite de instituições financeiras; e
- (c) operações compromissadas lastreadas nos Ativos Financeiros referidos no item 10.2(a) acima.

10.3 É vedado ao Fundo realizar operações **(a)** em mercados de derivativos; **(b)** de renda variável; ou **(b)** de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

10.4 O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte.

10.5 O Fundo não poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, do Custodiante ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.5.1 O Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Gestora ou de partes a ela relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até o limite de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

10.6 O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou por partes relacionadas a qualquer uma delas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.7 A Gestora terá discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de concentração em um segmento, uma região ou um mercado específico, respeitada a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo.

10.8 O Fundo subscreverá ou adquirirá as Cotas de FIDC no mercado primário ou secundário. A subscrição ou aquisição das Cotas de FIDC pelo Fundo se dará em caráter definitivo, incluindo todas as suas garantias e demais acessórios.

10.9 Não existem características das Cotas de FIDC (incluindo critérios de elegibilidade ou outras condições) que sejam determinantes para a análise e a seleção das Cotas de FIDC que poderão ser adquiridas pelo Fundo.

10.10 As Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN, ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

10.11 A Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, nos termos dos artigos 20 e seguintes do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento. A Gestora exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante do Fundo, no melhor interesse dos Cotistas e de acordo com seus deveres fiduciários, envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entender serem benéficas ou que agregarem valor para os Cotistas. O inteiro teor da política de exercício do direito de voto da Gestora se encontra disponível para consulta no seguinte site: sulbrasilasset.com.br.

10.11.1 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes e obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

10.12 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, riscos de crédito, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na cláusula 12 abaixo.

10.12.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

10.12.2 A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, sociedades coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento das Cotas de FIDC ou dos Ativos Financeiros, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora e do Custodiante, nos termos deste Regulamento e dos respectivos contratos.

10.13 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista nesta cláusula 10 serão observadas diariamente, nos termos da regulamentação vigente.

11. CUSTOS DE COBRANÇA

11.1 Todos os custos incorridos pelo Fundo, relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a preservação de seus direitos e prerrogativas, ou com a cobrança extrajudicial ou judicial das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigado pelo adiantamento ou pelo pagamento dessas despesas.

11.1.1 A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios ou periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos referidos no item 11.1 acima, que o Fundo venha a iniciar em face de quaisquer terceiros, os quais deverão ser custeados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

11.1.2 Caso as despesas mencionadas no item 11.1 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para

deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

11.2 A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

12. FATORES DE RISCO

12.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do Patrimônio Líquido. A carteira do Fundo e, por consequência, o seu patrimônio estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

12.2 Riscos de Mercado

12.2.1 *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, bem como em decorrência de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valor inferior ao da sua emissão ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

12.2.2 *Rentabilidade dos Ativos Inferior ao Benchmark das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino* – As Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros poderão apresentar valorização efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade da meta de rentabilidade prevista para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas Seniores e de suas Cotas Subordinadas Mezanino afetada negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem a Administradora, nem a Gestora, nem o Custodiante prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

12.2.3 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo e seus ativos estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de investidores na aquisição das Cotas ou o valor e o pagamento das Cotas de FIDC.

12.3 Riscos de Crédito

12.3.1 *Inexistência de Garantias nas Aplicações do Fundo* – As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrente da aplicação nas Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal das Cotas, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

12.3.2 *Risco de Crédito Relativo às Cotas de FIDC* – O Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Cotas de FIDC. Os fundos de investimento em direitos creditórios investidos pelo Fundo, por sua vez, dependerão da solvência dos devedores dos direitos creditórios por eles adquiridos para distribuir rendimentos aos seus cotistas, incluindo o Fundo. A solvência dos devedores dos direitos creditórios poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos direitos creditórios, afetando negativamente os resultados dos fundos investidos e provocando perdas patrimoniais ao Fundo. O Fundo somente realizará a amortização e o resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os ativos integrantes da sua carteira sejam pagos pelos respectivos emissores ou devedores, não havendo garantia de que a amortização e o resgate das Cotas serão realizados na forma prevista no presente Regulamento.

12.3.3 *Inadimplência dos Emissores ou Devedores dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Cotas de FIDC poderá ser aplicada em quaisquer dos Ativos Financeiros, conforme a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento. Os Ativos

Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou devedores, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Ainda, todos os custos incorridos pelo Fundo, relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a preservação de seus direitos e prerrogativas, ou com a cobrança extrajudicial ou judicial das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

12.3.4 *Ausência de Critérios de Elegibilidade e Outras Condições* – Não existem características das Cotas de FIDC (incluindo critérios de elegibilidade ou outras condições) que sejam determinantes para a análise e a seleção das Cotas de FIDC que poderão ser adquiridas pelo Fundo. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal das Cotas, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

12.4 Riscos de Liquidez

12.4.1 *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas somente poderão ser resgatadas ao término dos seus respectivos prazos de duração ou quando da liquidação do Fundo. Assim, os Cotistas não terão liquidez em seu investimento no Fundo, exceto **(a)** por ocasião da amortização e do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento; ou **(b)** por meio da alienação das suas Cotas no mercado secundário. O pagamento da amortização e do resgate das Cotas aos Cotistas dependerá da existência de recursos líquidos disponíveis na carteira do Fundo. Ademais, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais aos Cotistas. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante quanto à venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço por elas obtido.

12.4.2 *Falta de Liquidez das Cotas de FIDC* – O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer conseqüências negativas para o patrimônio do Fundo ou tornar o investimento ilíquido. O mercado

secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda das Cotas de FIDC, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio do Fundo.

12.4.3 *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Cotas de FIDC poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas.

12.4.4 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo será liquidado nos termos do presente Regulamento. Quando de sua liquidação, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos ativos integrantes de sua carteira ainda não ser exigível. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(a)** à amortização e ao resgate das Cotas de FIDC e ao vencimento dos Ativos Financeiros; **(b)** à venda das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros a terceiros, com risco de deságio, que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou **(c)** ao resgate das Cotas em Cotas de FIDC e Ativos Financeiros. Em qualquer dessas situações, os Cotistas poderão sofrer prejuízos patrimoniais.

12.4.5 *Pagamento Condicionado das Cotas* – As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

12.4.6 *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, riscos de crédito, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

12.5 Riscos Operacionais

12.5.1 *Trocas de Informações e Comunicações* – Dada a complexidade operacional própria do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações e comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, as atividades do Fundo poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas.

12.5.2 *Falhas ou Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo* – Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, na prestação de serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Ainda, no caso de substituição, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação do novo prestador de serviços. Qualquer desses fatos poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.

12.6 Riscos de Descontinuidade

12.6.1 *Liquidação do Fundo* – Existem eventos que poderão ensejar a liquidação do Fundo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem valores de forma antecipada, o que eventualmente poderá frustrar a expectativa inicial dos investidores, que podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrante da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, **(a)** os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Cotas de FIDC e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou **(b)** o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado **(1)** à amortização e ao resgate das Cotas de FIDC e ao vencimento dos Ativos Financeiros; ou **(2)** à venda das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

12.6.2 *Observância da Alocação Mínima* – O Fundo deve investir preponderantemente em Cotas de FIDC. Entretanto, não há garantia de que o Fundo conseguirá subscrever ou adquirir Cotas de FIDC suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de subscrição e aquisição de Cotas de FIDC pelo Fundo.

12.6.3 *Dação em Pagamento de Cotas de FIDC e Ativos Financeiros* – No caso de liquidação do Fundo, em que houver o resgate das Cotas mediante dação em

pagamento de Cotas de FIDC e Ativos Financeiros, observado o disposto no presente Regulamento, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para **(a)** negociar as Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros recebidos em pagamento; ou **(b)** cobrar as Cotas de FIDC ou os Ativos Financeiros.

Ademais, na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo sobre os procedimentos de dação em pagamento das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros, para fins do resgate das Cotas, as Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, nos termos previstos neste Regulamento, mediante a constituição de condomínios, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas da respectiva classe em circulação. Após a constituição dos condomínios mencionados acima, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

12.7 Risco de Originação

12.7.1 *Originação das Cotas de FIDC* – A existência do Fundo está condicionada à sua capacidade de encontrar Cotas de FIDC que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento.

12.8 Risco dos Originadores

12.8.1 *Ausência de Descrição dos Processos de Originação e das Políticas de Concessão de Crédito e de Cobrança* – O Fundo investirá parcela preponderante do Patrimônio Líquido em Cotas de FIDC, não adquirindo diretamente direitos creditórios. Tendo em vista que a Gestora não terá qualquer compromisso formal de concentração em um segmento, uma região ou um mercado específico, os fundos de investimento em direitos creditórios investidos pelo Fundo e os direitos creditórios por eles adquiridos poderão ser variados e de naturezas distintas. Dessa forma, não é possível descrever os processos de originação e as políticas de concessão de crédito e de cobrança aplicáveis a cada fundo investido. Os investimentos dos fundos investidos pelo Fundo estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares às suas respectivas operações, que poderá impactar negativamente os resultados do Fundo, incluindo, entre outros, os riscos relacionados **(a)** aos processos de originação ou às políticas de concessão de crédito adotados por cada cedente ou originador dos direitos creditórios; **(b)** aos negócios e à situação patrimonial e financeira dos respectivos devedores; e **(c)** a eventos específicos em relação à operação que originou os direitos creditórios que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos respectivos pagamentos.

12.9 Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia

12.9.1 *Questionamento da Validade e da Eficácia* – O Fundo está sujeito a riscos exógenos ao controle da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal ou regulatória que poderão afetar a validade e a eficácia **(a)** da originação e da cessão dos direitos creditórios aos fundos de investimento em direitos creditórios investidos pelo Fundo; ou **(b)** da subscrição ou aquisição das Cotas de FIDC pelo Fundo. Nessa hipótese, os fluxos de pagamento dos rendimentos pelos fundos investidos ao Fundo, bem como de subscrição e aquisição de novas Cotas de FIDC pelo Fundo, poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Ademais, a originação e a cessão dos direitos creditórios aos fundos de investimento em direitos creditórios investidos pelo Fundo poderão ser invalidadas ou tornar-se ineficazes por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio desses fundos e, conseqüentemente, do Fundo.

Os direitos creditórios adquiridos pelos fundos investidos, ainda, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente em sua originação ou cessão, inclusive irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais direitos creditórios pelos respectivos devedores, sendo que poderá ser proferida decisão judicial desfavorável. Os fundos investidos poderão sofrer prejuízos, pela demora ou pela ausência de recebimento de recursos, impactando negativamente a rentabilidade do Fundo.

12.10 Risco de Fungibilidade

12.10.1 *Bloqueio da Conta do Fundo* – Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a conta de titularidade do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

12.11 Riscos de Concentração

12.11.1 *Risco de Concentração em Cotas de FIDC* – O Fundo poderá manter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em cotas emitidas por um único fundo de investimento em direitos creditórios. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

12.11.2 *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – O Fundo poderá manter até 5% (cinco por cento) de sua carteira aplicado em Ativos Financeiros. Se os emissores ou devedores dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

12.12 Risco de Pré-Pagamento

12.12.1 *Liquidação dos Fundos Investidos* – Os fundos de investimento em direitos creditórios investidos pelo Fundo estão sujeitos aos eventos de avaliação e de liquidação previstos nos seus respectivos regulamentos. Na ocorrência de qualquer desses eventos, poderão ocorrer a liquidação dos fundos investidos e o resgate antecipado das Cotas de FIDC, afetando diretamente o fluxo de caixa previsto para o Fundo. A meta de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino poderá ser impactada negativamente nesse caso.

12.13 Riscos de Governança

12.13.1 *Quórum Qualificado* – O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Geral.

12.13.2 *Risco de Concentração das Cotas* – Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no patrimônio do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia Geral virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

12.13.3 *Emissão de Novas Cotas* – O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas Seniores e de novas Cotas Subordinadas Mezanino, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo

poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

12.14 Outros Riscos

12.14.1 *Discricionariedade da Gestora na Gestão da Carteira* – A Gestora terá discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de concentração em um segmento, uma região ou um mercado específico, respeitada a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo. Caberá à Gestora analisar e selecionar as Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado.

12.14.2 *Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado (“*mark-to-market*”), poderão causar variações no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

12.14.3 *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

12.14.4 *Ausência de Propriedade Direta dos Ativos* – Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira do Fundo.

12.14.5 *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória* – Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a constituição e o funcionamento dos fundos de investimento em direitos creditórios investidos pelo Fundo, o comportamento das Cotas de FIDC e os fluxos de caixa a serem gerados.

13. **COTAS DO FUNDO**

13.1 Características Gerais

13.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, e somente serão resgatadas ao término dos seus respectivos prazos de duração ou quando da liquidação do Fundo, sendo permitida a amortização das Cotas, nos termos do presente Regulamento.

13.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista se caracteriza pela abertura da conta de depósito em seu nome.

13.2 Classes de Cotas

13.2.1 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores serão divididas em séries. As Cotas Subordinadas serão divididas em Cotas Subordinadas Mezanino e em Cotas Subordinadas Juniores.

13.2.2 Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

13.3 Cotas Seniores

13.3.1 As Cotas Seniores não se subordinam às demais para efeitos de distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, amortização e resgate, nos termos do presente Regulamento.

13.3.2 A quantidade, a forma de colocação, a meta de rentabilidade e os prazos para amortização e resgate das Cotas Seniores serão definidos no Suplemento da respectiva série, que será parte integrante deste Regulamento.

13.3.3 As Cotas Seniores somente poderão ser subscritas por Investidores Autorizados.

13.3.4 A Administradora poderá, a qualquer tempo, mediante aprovação prévia dos Cotistas Subordinados Juniores, realizar a emissão de novas Cotas Seniores.

13.4 Cotas Subordinadas Mezanino

13.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, amortização e resgate, nos termos do presente Regulamento, mas, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores.

13.4.2 Todas as Cotas Subordinadas Mezanino terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto. Eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, amortização e resgate, bem como a quantidade, a forma de colocação, a meta de rentabilidade e os prazos para amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, serão definidos no Suplemento da respectiva classe, que será parte integrante deste Regulamento.

13.4.3 As Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser subscritas por Investidores Autorizados.

13.4.4 A Administradora poderá, a qualquer tempo, mediante aprovação prévia dos Cotistas Subordinados Juniores, realizar a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino.

13.5 Cotas Subordinadas Juniores

13.5.1 As Cotas Subordinadas Juniores se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, amortização e resgate, nos termos do presente Regulamento.

13.5.2 As Cotas Subordinadas Juniores serão divididas em 2 (duas) classes distintas, a saber: **(a)** Cotas Subordinadas Juniores da classe A; e **(b)** Cotas Subordinadas Juniores da classe B.

13.5.3 Todas as Cotas Subordinadas Juniores terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto. Não haverá qualquer preferência entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Juniores para efeitos de distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, amortização e resgate, nos termos do presente Regulamento.

13.5.4 As Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser subscritas pelos Cotistas Subordinados Juniores ou por terceiros por eles indicados.

13.5.5 A Administradora poderá, a qualquer tempo, mediante aprovação prévia dos Cotistas Subordinados Juniores, realizar a emissão de novas Cotas Subordinadas Juniores.

13.6 Subordinação Sênior

13.6.1 A Subordinação Sênior é de 40% (quarenta por cento).

13.6.2 A Subordinação Sênior será apurada pela Administradora diariamente, devendo eventual desenquadramento ser informado aos Cotistas em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de sua verificação.

13.6.3 Na hipótese de desenquadramento da Subordinação Sênior, os Cotistas Subordinados serão imediatamente informados pela Administradora.

13.6.4 Os Cotistas Subordinados deverão responder ao Aviso de Desenquadramento, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas, os Cotistas Subordinados deverão se comprometer, de modo irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas em montante equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Subordinação Sênior, em até 20 (vinte) dias contados da data de recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional.

13.7 Subordinação Mezanino

13.7.1 A Subordinação Mezanino é de 25% (vinte e cinco por cento).

13.7.2 A Subordinação Mezanino será apurada pela Administradora diariamente, devendo eventual desenquadramento ser informado aos Cotistas em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de sua verificação.

13.7.3 Na hipótese de desenquadramento da Subordinação Mezanino, os Cotistas Subordinados Juniores serão imediatamente informados pela Administradora.

13.7.4 Os Cotistas Subordinados Juniores deverão responder ao Aviso de Desenquadramento, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas Juniores. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas Juniores, os Cotistas Subordinados Juniores deverão se comprometer, de modo irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas Juniores em montante equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Subordinação Mezanino, em até 20 (vinte) dias contados da data de recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional.

13.8 Emissão e Distribuição das Cotas

13.8.1 O valor nominal unitário das Cotas, independentemente da classe ou série, será de R\$100.000,00 (cem mil reais), na respectiva Data de Integralização Inicial.

13.8.2 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de oferta pública, realizada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos da regulamentação aplicável.

13.8.3 As Cotas Seniores das séries e as Cotas Subordinadas Mezanino das classes que sejam destinadas a um único Cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, estarão dispensadas da classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01, sendo vedada a sua transferência ou negociação no mercado secundário. Na hipótese de nova emissão, junto a outros investidores, das Cotas Seniores das séries ou das Cotas Subordinadas Mezanino das classes referidas neste item 13.8.3 ou de alteração do presente Regulamento de modo que seja permitida a transferência ou negociação dessas Cotas Seniores ou dessas Cotas Subordinadas Mezanino no mercado secundário, em observância ao disposto no artigo 23-A, III, da Instrução CVM nº 356/01, serão obrigatórias a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente, bem como, se aplicável, a obtenção do registro na CVM.

13.8.4 As Cotas Subordinadas Juniores serão destinadas exclusivamente aos Cotistas Subordinados Juniores ou a terceiros por eles indicados e serão objeto de colocação privada.

13.8.5 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

13.9 Subscrição e Integralização das Cotas

13.9.1 As Cotas de cada classe ou série serão integralizadas pelo seu valor atualizado desde a respectiva Data de Integralização Inicial até o dia da efetiva integralização.

13.9.2 As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

13.9.3 Não será admitida a integralização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em Cotas de FIDC ou Ativos Financeiros. As Cotas Subordinadas Juniores poderão ser integralizadas em Cotas de FIDC

13.9.4 Para o cálculo do número de Cotas a que o investidor tem direito, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

13.9.5 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

13.9.6 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o boletim de subscrição e o termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Autorizado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

13.10 Negociação das Cotas

13.10.1 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão registradas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade de mercado de balcão organizado, a critério da Administradora, e serão negociadas exclusivamente entre Investidores Autorizados.

13.10.2 Caberá ao eventual intermediário assegurar que os adquirentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino sejam Investidores Autorizados.

13.10.3 Os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados Mezanino serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas Seniores e de suas Cotas Subordinadas Mezanino.

13.10.4 As Cotas Subordinadas Juniores não serão negociadas no mercado secundário.

14. **VALORIZAÇÃO DAS COTAS**

14.1 As Cotas, independentemente da classe ou da série, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta cláusula 14. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia

Útil seguinte à respectiva Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do presente Regulamento, o valor da Cota será o da abertura do respectivo Dia Útil.

14.2 Cada Cota Sênior terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 14.2.1 e 14.2.2 abaixo:

- (a) o valor apurado conforme a fórmula constante do Suplemento da respectiva série; ou
- (b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido **(i)** pela aplicação da meta de remuneração de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Suplemento, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma dessas séries em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 14.2(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) anterior, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) anterior pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

14.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 14.2(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 14.2(a) somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas de Integralização Inicial, pelo parâmetro de rentabilidade estabelecido no item 14.2(a) acima.

14.2.2 Na data em que, nos termos do item 14.2.1 acima, a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 14.2(a) acima voltar a ser utilizada, o valor da Cota Sênior de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade ali estabelecido, desde a respectiva Data de Integralização Inicial.

14.3 Cada Cota Subordinada Mezanino terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 14.3.1 e 14.3.2 abaixo:

- (a) o valor apurado conforme a fórmula constante do Suplemento da respectiva classe; ou

- (b) **(1)** o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores e, se houver, de todas as Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, sem preferência entre si, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada uma dessas classes deverá ser obtido **(i)** pela aplicação da meta de remuneração de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino definida no respectivo Suplemento, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma dessas classes em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 14.3(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada classe, nos termos do subitem (i) anterior, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores e, se houver, de todas as Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) anterior pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe em circulação.

14.3.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 14.3(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 14.3(a) somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores e, se houver, de todas as Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias, passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe em circulação, calculado, a partir da respectiva Data de Integralização Inicial, pelo parâmetro de rentabilidade estabelecido no item 14.3(a) acima.

14.3.2 Na data em que, nos termos do item 14.3.1 acima, a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino indicada no item 14.3(a) acima voltar a ser utilizada, o valor da Cota Subordinada Mezanino de cada classe será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade ali estabelecido, desde a respectiva Data de Integralização Inicial.

14.4 Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado todo Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores e de todas as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

14.5 O procedimento de valorização das Cotas acima não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

15. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

15.1 Observada a ordem de alocação dos recursos estabelecida no item 23.2 do presente Regulamento, as Cotas Seniores de cada série e as Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe serão amortizadas e resgatadas nos prazos definidos no respectivo Suplemento.

15.2 As Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvado o disposto no item 15.2.1 a seguir.

15.2.1 Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Juniores poderão ser amortizadas, conforme solicitação dos Cotistas Subordinados Juniores, desde que, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Juniores, a Subordinação Sênior, a Subordinação Mezanino, a Reserva de Despesas e a Reserva de Amortização não sejam desenquadradas.

15.2.2 Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Juniores caso **(a)** tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; ou **(b)** esteja em curso a liquidação do Fundo.

15.3 O pagamento do resgate ou da amortização das Cotas será efetuado, pelo valor unitário da Cota na abertura do respectivo Dia Útil, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

15.4 Admite-se o resgate de Cotas em Cotas de FIDC ou em Ativos Financeiros, somente na hipótese do item 22.5 abaixo, devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos neste Regulamento.

15.5 As disposições desta cláusula 15 não constituem promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas nos termos aqui estabelecidos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

16. RESERVA DE DESPESAS E RESERVA DE AMORTIZAÇÃO

16.1 A Administradora deverá manter a Reserva de Despesas, para pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, observado que o montante segregado em Disponibilidades

deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor das despesas e dos encargos incorridos pelo Fundo nos 3 (três) meses imediatamente anteriores.

16.2 A Administradora deverá constituir a Reserva de Amortização, para pagamento da amortização e do resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, de modo que, **(a)** a partir de 30 (trinta) dias antes de cada amortização ou resgate, o Fundo mantenha em Disponibilidades montante equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor futuro estimado para a amortização ou o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino; **(b)** a partir de 20 (vinte) dias antes de cada amortização ou resgate, o Fundo mantenha em Disponibilidades montante equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor futuro estimado para a amortização ou o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino; e **(c)** a partir de 10 (dez) dias antes de cada amortização ou resgate, o Fundo mantenha em Disponibilidades montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro estimado para a amortização ou o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

16.3 Os recursos mantidos em Disponibilidades, que compõem a Reserva de Despesas, não poderão ser computados para fins de composição da Reserva de Amortização.

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

17.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

17.2 As Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pelo Custodiante.

17.3 O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

17.4 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil nos termos descritos na cláusula 14 deste Regulamento.

18. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

18.1 Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição, incluindo, sem a tanto se limitar, custos relacionados à distribuição das Cotas, à manutenção ou à liquidação do Fundo, ou à realização da Assembleia Geral;
- (h) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (i) contribuição anual devida à bolsa de valores ou à entidade de mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as Cotas Seniores ou as Cotas Subordinadas Mezanino admitidas à negociação;
- (j) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco;
- (k) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
- (l) despesas com a contratação do agente de cobrança previsto no item 9.1(d) acima.

18.1.1 Quaisquer despesas não previstas no item 18.1 acima como encargos do Fundo deverão correr por conta da Administradora.

19. ASSEMBLEIA GERAL

19.1 É da competência privativa da Assembleia Geral:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- (b) alterar o presente Regulamento;
- (c) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- (d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução; e
- (e) deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão ou a liquidação do Fundo.

19.1.1 O presente Regulamento poderá ser alterado, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, independentemente de realização da Assembleia Geral, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação de tal fato aos Cotistas.

19.2 Além da reunião anual para prestação de contas, a Assembleia Geral poderá se reunir por convocação da Administradora ou de Cotistas representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

19.3 A convocação da Assembleia Geral será feita pela Administradora, por meio de anúncio publicado no jornal utilizado para divulgação das informações do Fundo, carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou correio eletrônico, devendo constar da convocação o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral, bem como os assuntos a serem nela tratados.

19.3.1 A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, contado o prazo da data de publicação do anúncio ou de envio da carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico.

19.3.2 Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado anúncio de 2ª (segunda) convocação ou, novamente, providenciado o envio da carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

19.3.3 Para efeito do disposto no item 19.3.2 acima, admite-se que a 2ª (segunda) convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a

publicação do anúncio ou com o envio da carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico, referente à 1ª (primeira) convocação.

19.3.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deverá se realizar no local onde a Administradora tiver sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deverá indicar, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá se realizar fora da localidade da sede da Administradora.

19.3.5 Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

19.4 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

19.5 A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

19.5.1 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

19.5.2 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

19.6 As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, ressalvado o disposto nos itens 19.6.1 e 19.6.2 abaixo.

19.6.1 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 19.1(c) a (e) acima serão tomadas, em 1ª (primeira) convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em 2ª (segunda) convocação, pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

19.6.2 Sem prejuízo de sua aprovação posterior em Assembleia Geral, estarão sujeitas à aprovação prévia dos Cotistas Subordinados Juniores, a adoção de quaisquer procedimentos que estejam em desacordo com o previsto neste Regulamento e as deliberações relativas a alterações do presente Regulamento sobre:

- (a) política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (b) emissão de novas séries de Cotas Seniores, de novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino ou de novas de Cotas Subordinadas Juniores;

- (c) distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, amortização ou resgate das Cotas;
- (d) prazo de duração do Fundo;
- (e) direito de voto de cada classe de Cotas;
- (f) inclusão, exclusão ou alteração de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;
- (g) cobrança de taxas;
- (h) valorização das Cotas, inclusive alteração do parâmetro de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (i) Subordinação Sênior, Subordinação Mezanino, Reserva de Despesas ou Reserva de Amortização; e
- (j) substituição da Gestora, do Custodiante, da empresa de auditoria independente ou da Agência Classificadora de Risco.

19.7 As decisões da Assembleia Geral deverão ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

19.7.1 A divulgação referida no item 19.7 acima deverá ser providenciada por meio de anúncio publicado no jornal utilizado para a divulgação das informações do Fundo, carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou correio eletrônico.

20. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

20.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula 20.

20.2 O diretor ou sócio-gerente designado da Administradora deverá elaborar demonstrativo trimestral, nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

20.3 A Administradora deverá divulgar aos Cotistas até o 10º (décimo) dia após o encerramento de cada mês, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco.

20.4 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir na decisão quanto à sua permanência no Fundo.

20.4.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: **(a)** a alteração da classificação de risco das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino; **(b)** a substituição da Gestora ou do Custodiante; **(c)** a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o seu comportamento no que se refere ao seu histórico de pagamentos; e **(d)** a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

20.5 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (a) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor;
- (b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (c) o comportamento da carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

20.6 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

20.6.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

20.6.2 O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 30 de abril de cada ano.

20.6.3 A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, em até 90 (noventa) dias após o

encerramento do exercício social ao qual se referirem, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

21. PUBLICAÇÕES

21.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas no site da Administradora e no jornal “Monitor Mercantil”.

21.1.1 A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação da Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração por meio de publicação no jornal então utilizado, carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou correio eletrônico.

22. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

22.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

22.2 Serão considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino em 2 (duas) ou mais categorias, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco;
- (b) caso a Subordinação Sênior ou a Subordinação Mezanino não seja observada por mais de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do Aviso de Desenquadramento pelos Cotistas Subordinados;
- (c) desenquadramento da Reserva de Despesas ou da Reserva de Amortização por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- (d) atraso por mais de 15 (quinze) dias no pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme previsto nos respectivos Suplementos; e
- (e) amortização ou resgate das Cotas Subordinadas Juniores em desacordo com o disposto no presente Regulamento.

22.2.1 Na ocorrência de um Evento de Avaliação, a Administradora imediatamente convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação.

22.2.2 Caso a Assembleia Geral referida acima decida que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação, deverão ser observados os procedimentos descritos no item 22.3 abaixo.

22.3 Serão consideradas Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e
- (b) renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação de serviços pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, sem que tenha havido sua substituição, em Assembleia Geral, por outro prestador de serviços.

22.3.1 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora imediatamente convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.

22.3.2 Não sendo instalada a Assembleia Geral em 1ª (primeira) convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto nesta cláusula 22.

22.3.3 Na hipótese de a Assembleia Geral decidir pela não liquidação do Fundo, os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados Mezanino dissidentes terão a faculdade de solicitar o resgate de suas Cotas Seniores e de suas Cotas Subordinadas Mezanino, observado o que for definido na Assembleia Geral e o disposto no presente Regulamento.

22.4 Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) o Fundo não adquirirá novos ativos e deverá resgatar ou alienar as Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros integrantes da sua carteira, adotando-se as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

- (b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes às Cotas de FIDC e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma *pro rata* ao valor dessas Cotas e em igualdade de condições entre todos os Cotistas Seniores;
- (c) as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas, de forma *pro rata* ao valor dessas Cotas e observada eventual existência de subordinação entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino, apenas após o resgate integral das Cotas Seniores; e
- (d) as Cotas Subordinadas Juniores serão resgatadas apenas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, sendo, então, pago por cada Cota Subordinada Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

22.5 Caso, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

22.5.1 A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

22.5.2 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros, as Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista Sênior será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

22.5.3 As Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas Seniores, serão dados em pagamento aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino, observada eventual existência de subordinação entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino e até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio para cada classe, cuja fração ideal de cada Cotista Subordinado Mezanino será calculada em função do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Subordinadas Mezanino a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

22.5.4 Após tal procedimento, se existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas Subordinados Juniores, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

22.5.5 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

22.5.6 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, **(a)** para que elejam administradores para os condomínios referidos nos itens 22.5.2 e 22.5.4 acima, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e **(b)** informando a proporção de Cotas de FIDC e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios.

22.5.7 Caso os Cotistas não procedam à eleição dos administradores dos condomínios tratados nos itens 22.5.2 e 22.5.4 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maior quantidade de Cotas da respectiva classe.

23. ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

23.1 A partir da 1ª (primeira) Data de Integralização Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora se obriga a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- (a) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) recomposição da Reserva de Despesas;
- (c) pagamento da amortização ou, conforme o caso, do resgate das Cotas Seniores, observados os termos e condições deste Regulamento;
- (d) pagamento da amortização ou, conforme o caso, do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e condições deste Regulamento;
- (e) recomposição da Reserva de Amortização;

- (f) pagamento da amortização ou, conforme o caso, do resgate das Cotas Subordinadas Juniores, observados os termos e condições deste Regulamento; e
- (g) aquisição de novas Cotas de FIDC e Ativos Financeiros.

23.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) pagamento do resgate das Cotas Seniores, observados os termos e condições deste Regulamento;
- (c) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e condições deste Regulamento; e
- (d) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Juniores, observados os termos e condições deste Regulamento.

24. FORO

24.1 Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2018.

ANEXO I

Este anexo é parte integrante do regulamento do Guardian Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, datado de 16 de fevereiro de 2018

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO GUARDIAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS

“Administradora”	CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, ou sua sucessora a qualquer título
“Agência Classificadora de Risco”	Agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino
“Alocação Mínima”	Percentual mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Cotas de FIDC
“Assembleia Geral”	Assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária
“Ativos Financeiros”	Ativos indicados no item 10.2 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido
“Aviso de Desenquadramento”	Comunicação a ser enviada pela Administradora aos Cotistas Subordinados, na hipótese de desenquadramento da

	Subordinação Sênior ou da Subordinação Mezanino
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
“BACEN”	Banco Central do Brasil
“Cotas”	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas
“Cotas de FIDC”	Cotas de emissão de fundos de investimento em direitos creditórios que poderão ser subscritas ou adquiridas pelo Fundo
“Cotas Seniores”	Cotas que não se subordinam às demais para efeitos de distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, amortização e resgate, nos termos do Regulamento
“Cotas Subordinadas”	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores
“Cotas Subordinadas Juniores”	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, amortização e resgate, nos termos do Regulamento
“Cotas Subordinadas Mezanino”	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, amortização e resgate, nos termos do Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores
“Cotistas”	Em conjunto ou isoladamente, os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados
“Cotistas Seniores”	Titulares das Cotas Seniores

“Cotistas Subordinados”	Em conjunto ou isoladamente, os Cotistas Subordinados Mezanino e os Cotistas Subordinados Juniores
“Cotistas Subordinados Juniores”	Titulares das Cotas Subordinadas Juniores
“Cotistas Subordinados Mezanino”	Titulares das Cotas Subordinadas Mezanino
“Custodiante”	CM Capital Markets Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.685.483/0001-30, ou seu sucessor a qualquer título
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários
“Data de Integralização Inicial”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de determinada classe ou série
“Dia Útil”	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou, ainda, dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na localidade da sede do Custodiante ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional
“Disponibilidades”	Recursos em caixa ou em Ativos Financeiros de liquidez diária
“Eventos de Avaliação”	Eventos definidos no Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação
“Eventos de Liquidação”	Eventos definidos no Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da

	Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos
“Fundo”	Guardian Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios
“Gestora”	Sul Brasil Gestora de Ativos Ltda., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.385, de 15 de dezembro de 2016, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iaiá, nº 77, conjunto 31, inscrita no CNPJ sob o nº 24.515.907/0001-51, ou sua sucessora a qualquer título
“Investidores Autorizados”	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, e os demais investidores autorizados pela regulamentação em vigor a adquirir as Cotas
“Patrimônio Líquido”	Patrimônio Líquido do Fundo
“Regulamento”	Regulamento do Fundo
“Reserva de Amortização”	Reserva para pagamento da amortização e do resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, prevista no item 16.2 do Regulamento
“Reserva de Despesas”	Reserva para pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, prevista no item 16.1 do Regulamento
“Subordinação Mezanino”	Relação mínima admitida entre (a) o valor total das Cotas Subordinadas Juniores em

circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido, prevista no item 13.7 do Regulamento

“Subordinação Sênior”

Relação mínima admitida entre **(a)** o valor total das Cotas Subordinadas em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido, prevista no item 13.6 do Regulamento

“Suplemento”

Documento elaborado nos moldes do **Anexo II** e **Anexo III** do Regulamento, contendo, entre outras informações, a quantidade, a forma de colocação, a meta de rentabilidade e os prazos para amortização e resgate das Cotas Seniores de cada série e das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe

“Taxa de Administração”

Remuneração devida nos termos do item 7.1 do Regulamento

ANEXO II

Este anexo é parte integrante do regulamento do Guardian Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, datado de 16 de fevereiro de 2018

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

“SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES DA [•]ª SÉRIE

1. *O presente documento constitui o suplemento nº [•] (“Suplemento”), referente às cotas seniores da [•]ª série (“Cotas Seniores da [•]ª Série”) de emissão do Guardian Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 24.282.003/0001-23 (“Fundo”), com seu regulamento registrado no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo, do qual este Suplemento é parte integrante (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19.*

2. *Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série, com valor unitário de R\$100.000,00 (cem mil reais), na data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]ª Série (“Data de Integralização Inicial”), para distribuição pública nos termos da [Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 / Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003].*

3. *Contando-se a partir da Data de Integralização Inicial, o prazo de duração das Cotas Seniores da [•]ª Série será de [•] ([•]) meses.*

4. *As Cotas Seniores da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. A meta de remuneração das Cotas Seniores da [•]ª Série será determinada através de [INSERIR CRITÉRIOS], conforme a fórmula abaixo:*

[INSERIR FÓRMULA]

5. *Se o patrimônio do Fundo permitir, será realizada a amortização das Cotas Seniores da [•]ª Série em [PERIODICIDADE], em moeda corrente nacional, observada a fórmula a seguir:*

[INSERIR FÓRMULA]

6. *As Cotas Seniores da [•]ª Série serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•]ª Série, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.*

7. *O presente Suplemento, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [•]ª Série terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídos à classe de Cotas Seniores pelo Regulamento.*

8. *Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Anexo I do Regulamento.*

9. *O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo.*

São Paulo, [DATA].

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.”

ANEXO III

Este anexo é parte integrante do regulamento do Guardian Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, datado de 16 de fevereiro de 2018

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

“SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE [•]”

1. *O presente documento constitui o suplemento nº [•] (“Suplemento”), referente às cotas subordinadas mezanino da classe [•] (“Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [•]”) de emissão do Guardian Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 24.282.003/0001-23 (“Fundo”), com seu regulamento registrado no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo, do qual este Suplemento é parte integrante (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19.*
2. *Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [•], com valor unitário de R\$100.000,00 (cem mil reais), na data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [•] (“Data de Integralização Inicial”), para distribuição pública nos termos da [Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 / Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003].*
3. *Contando-se a partir da Data de Integralização Inicial, o prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [•] será de [•] ([•]) meses.*
4. *As Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [•] serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. A meta de remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [•] será determinada através de [INSERIR CRITÉRIOS], conforme a fórmula abaixo:*

[INSERIR FÓRMULA]
5. *Se o patrimônio do Fundo permitir, será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [•] em [PERIODICIDADE], em moeda corrente nacional, observada a fórmula a seguir:*

[INSERIR FÓRMULA]

6. *As Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [•] serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [•], pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.*

7. *[Não haverá qualquer preferência entre as Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [•] e as Cotas Subordinadas Mezanino da classe [•] de emissão do Fundo para efeitos de distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, amortização e resgate, nos termos do Regulamento. // As Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [•] [se subordinam / têm preferência em relação] às Cotas Subordinadas Mezanino da classe [•] de emissão do Fundo para efeitos de distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, amortização e resgate, nos termos do Regulamento.]*

8. *O presente Suplemento, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [•] terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídos à classe de Cotas Subordinadas Mezanino pelo Regulamento.*

9. *Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Anexo I do Regulamento.*

10. *O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo.*

São Paulo, [DATA].

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.”